

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 30 de março de 2020.

À

À Empresa

**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 18.269.125.0001-87**

**Representante legal: Geraldo Magela de Oliveira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Multa, aplicada à empresa **Biohosp - Produtos Hospitalares Ltda.**

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, a saber: cláusula 19<sup>a</sup>, especificamente no que concerne a inobservância ao cumprimento dos prazos de entrega dos medicamentos, conforme Comunicação Interna nº 399/2018/SMS de 03 de outubro de 2018, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **6637/2018** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.17, não tendo apresentado Defesa Prévia, sendo o processo submetido à secretaria demandante, para informações quanto à entrega dos medicamentos e posicionamento. De forma que a empresa fora penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls.31-48, no qual pleiteia a reavaliação de aplicação da multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo nº **6637/2018**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls.50-51 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.52 informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Biohosp - Produtos Hospitalares Ltda.**, foi julgado **PROVIDO**. Desta forma, cancelam-se a Sanção Administrativa de Advertência e Multa e o processo será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo  
Secretario Municipal de Saúde